



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Ementa: " Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, com o objetivo de promover, apoiar e fortalecer a participação das mulheres na prática esportiva, visando à promoção da saúde, igualdade de gênero, empoderamento feminino, desenvolvimento físico e emocional, bem como o combate a estereótipos de gênero no âmbito esportivo.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino será desenvolvido de forma integrada e articulada com as políticas públicas voltadas para a educação, saúde, cultura e igualdade de gênero, buscando estabelecer ações complementares que potencializem o impacto positivo do esporte na vida das mulheres.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino será implementado no âmbito das escolas municipais e das quadras desportivas públicas, de forma a promover e consolidar a participação das mulheres em atividades esportivas, sem gerar custos adicionais ao poder público executivo.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino:

- I - integração ao currículo de educação física, garantindo que todas as alunas tenham acesso igualitário às práticas esportivas;
- II - disponibilização de recursos humanos qualificados, como professores de educação física capacitados, que atuarão como facilitadores da prática esportiva feminina nas escolas municipais;
- III - incentivo à participação em competições escolares, municipais e regionais, estimulando o espírito de equipe, a competitividade saudável e o orgulho pela representação da escola;
- IV - disponibilização, nas quadras desportivas públicas, quando necessário e requerido, com horários específicos reservados para as mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

V - organização de eventos esportivos femininos nas quadras desportivas públicas, como torneios, campeonatos e encontros esportivos, visando promover a integração entre as mulheres, o compartilhamento de experiências e o estímulo à prática esportiva de forma lúdica e competitiva;

VI - realização de parcerias com instituições, clubes esportivos, associações da sociedade civil e empresas privadas, visando ampliar as oportunidades, oferecer capacitação e promover intercâmbio entre praticantes, compartilhando recursos e conhecimentos;

VII - coordenação, implementação e monitoramento das ações do Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, em colaboração com as demais secretarias envolvidas, buscando a sinergia entre os setores para a efetivação das ações propostas.

Art. 4º No âmbito das escolas municipais, serão realizadas as seguintes ações:

I - implementação de programas de educação física que contemplem o ensino e a prática de diversas modalidades esportivas, com ênfase na inclusão e participação das meninas;

II - criação de equipes e grupos de treinamento para esportes femininos, com o apoio de professores capacitados e disponibilização de materiais esportivos adequados;

III - realização de competições e eventos esportivos internos e interescolares, voltados exclusivamente para as alunas, com o intuito de incentivar a prática esportiva e o espírito de equipe;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades esportivas locais, clubes e associações, visando a promoção de intercâmbios e o acesso a treinamentos especializados;

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas de forma a respeitar a diversidade de interesses e habilidades das alunas, evitando qualquer forma de discriminação ou estigmatização.

Art. 5º No que se refere às quadras desportivas públicas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - divulgação ampla da disponibilidade das quadras desportivas públicas para a prática esportiva feminina, por meio de canais de comunicação oficiais, como sites, redes sociais, panfletos informativos e placas de sinalização;

II - estabelecimento de horários específicos reservados para a prática esportiva feminina, garantindo que as mulheres tenham acesso preferencial às quadras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III - gestão adequada das quadras desportivas públicas, incluindo a manutenção regular das instalações e a garantia de segurança para as praticantes;

IV - estímulo à organização de eventos esportivos femininos nas quadras desportivas públicas, como torneios, campeonatos e encontros esportivos;

V - busca por parcerias com associações, clubes esportivos, empresas privadas e organizações da sociedade civil interessadas em apoiar a promoção do esporte feminino;

Parágrafo único. As ações descritas neste artigo serão implementadas de forma a garantir a igualdade de acesso e oportunidades para todas as mulheres interessadas na prática esportiva, respeitando-se a diversidade de modalidades e interesses individuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo viabilizadas também por meio das seguintes estratégias:

I - busca por parcerias público-privadas mediante estabelecimento de parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outros atores interessados em apoiar o fomento ao esporte feminino que poderão envolver patrocínios, doações de materiais esportivos, cessão de espaços e recursos humanos qualificados;

II - captação de recursos por meio de editais e programas de financiamento disponibilizados por instituições governamentais e não governamentais, que visem a promover o esporte feminino, sendo responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes e Lazer a identificação e submissão de projetos para a captação desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e transparente;

III - voluntariado e mobilização comunitária estimulando a participação voluntária de profissionais qualificados, como professores de educação física, técnicos esportivos, fisioterapeutas e outros especialistas, que possam contribuir com o desenvolvimento do esporte feminino;

Parágrafo único. O poder público será responsável pela coordenação das estratégias mencionadas neste artigo, buscando sempre a sustentabilidade e efetividade do Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, de forma a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres através do esporte.

Art. 7º Serão realizados os seguintes mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino:

I - realização de pesquisas e estudos periódicos para coletar dados e informações sobre a participação das mulheres no esporte, os benefícios alcançados e as barreiras enfrentadas. Esses estudos serão utilizados para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

embasar a tomada de decisões e direcionar as ações do programa, garantindo a sua efetividade e adequação às necessidades das mulheres;

II - promoção de encontros e debates envolvendo os diferentes atores interessados no fomento ao esporte feminino, como gestores públicos, profissionais da área esportiva, atletas, estudantes e representantes da sociedade civil;

III - avaliação participativa ativa das mulheres beneficiadas pelo programa na avaliação de suas ações e resultados;

Parágrafo único. Com base nos resultados obtidos por meio dos mecanismos de acompanhamento e avaliação, serão implementadas eventuais correções e ajustes no Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, visando ao seu aprimoramento contínuo e ao alcance dos objetivos propostos.

Art. 8º Para a efetiva implementação dos artigos 1º ao 6º, fica estabelecido que:

I - a Fundação Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela coordenação e execução do Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, designando uma equipe técnica capacitada para sua gestão e monitoramento;

II - será elaborado um plano de ação, contendo diretrizes e metas claras, que detalha as atividades a serem realizadas em cada um dos artigos mencionados;

III - será garantido um orçamento específico para o Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, destinando recursos para as ações propostas nos artigos anteriores;

IV - será promovida a capacitação dos profissionais envolvidos na execução do programa, como professores de educação física, técnicos esportivos e gestores da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;

V - serão estabelecidos convênios e parcerias com instituições locais, como escolas, associações esportivas, clubes comunitários, empresas e entidades da sociedade civil, visando ampliar as possibilidades de prática esportiva feminina, compartilhar recursos e conhecimentos, e promover ações conjuntas para o desenvolvimento do esporte feminino no âmbito municipal;

III - membros da sociedade civil e demais entidades envolvidas.

Art. 10. Fica estabelecida a necessidade de regulamentação do Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino pelo poder municipal executivo, por meio de decreto ou instrumento normativo equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

I - a regulamentação deverá estabelecer os procedimentos, diretrizes e critérios para a implementação e execução do programa, observando as disposições desta lei;

II - o poder municipal executivo deverá estabelecer prazos para a elaboração e publicação da regulamentação, garantindo que a mesma seja efetivada em tempo hábil para o início das atividades do programa;

III - a regulamentação deverá contemplar, entre outros aspectos:

a) os critérios de seleção e participação das escolas municipais, quadras desportivas públicas e demais instituições envolvidas no programa;

b) os procedimentos para a concessão de bolsas de estudo e auxílio financeiro para atletas mulheres, considerando critérios de mérito esportivo, vulnerabilidade socioeconômica e inclusão de modalidades menos difundidas;

c) a forma de acompanhamento e avaliação das atividades do programa, incluindo indicadores de desempenho, sistema de monitoramento e avaliação de impacto;

d) as diretrizes para capacitação dos profissionais envolvidos, incluindo professores de educação física, técnicos esportivos e gestores da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;

e) os mecanismos de divulgação e promoção das ações do programa, incluindo campanhas de conscientização, eventos esportivos e parcerias com a mídia e entidades da sociedade civil;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Fomento ao Esporte Feminino, com o objetivo de promover a equidade de gênero, ampliar o acesso de meninas e mulheres às práticas esportivas e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, social e esportivo.

O programa proposto busca incentivar a prática esportiva desde a base, por meio de ações como apoio a projetos locais, oferta de infraestrutura adequada, capacitação de profissionais, promoção de competições e campanhas de valorização do esporte feminino. Além disso, pretende estimular a permanência de meninas no esporte, contribuindo para seu desenvolvimento físico, emocional e social.